



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ
ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 016/93 DE 30 DE ABRIL DE 1993

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia

Faço saber que a

Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia, aprovou e eu sancione a seguinte Lei:

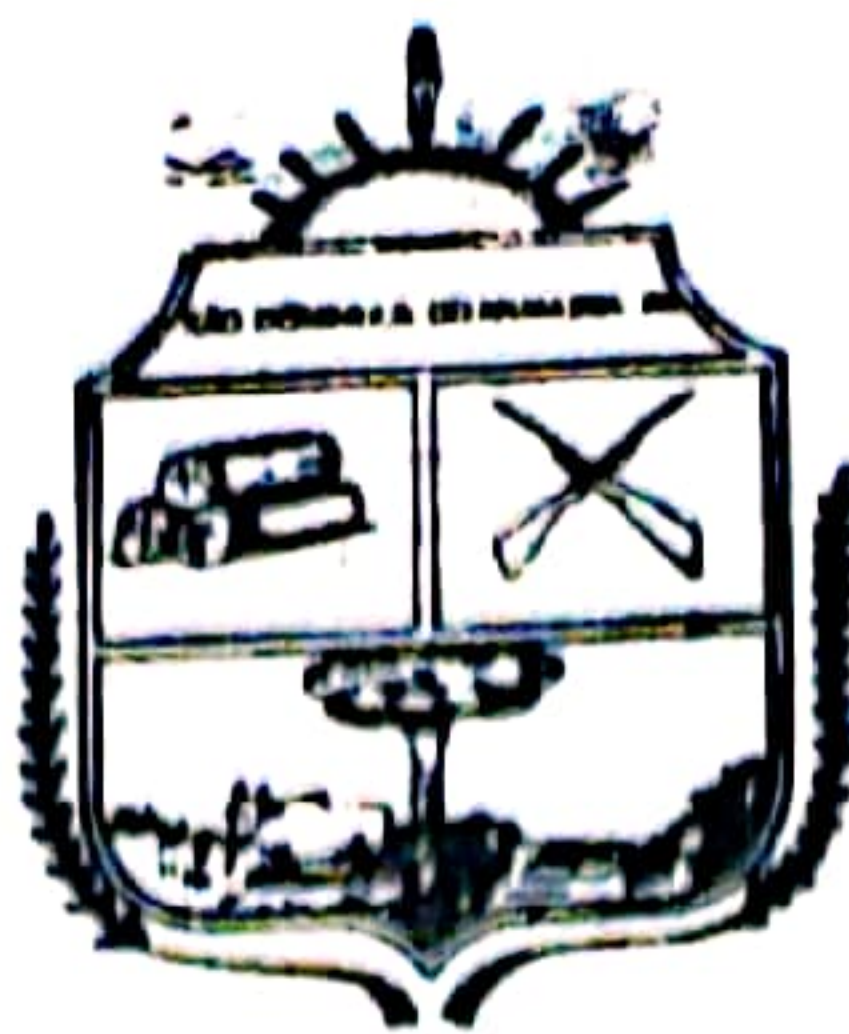
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos e entidades privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidades para o funcionamento dos serviços de saúde públicos privados, no âmbito de SUS;
- VII - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no tange à prestação de serviços de saúde;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ
ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA
GABINETE DO PREFEITO

- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública privados no âmbito do SUS;
- X - elaborar seu regimento Interno;
- XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

- I - do Governo Municipal:
- a) - representante da Secretaria de Saúde;
 - b) - representante do órgão Municipal de Finanças;
 - c) - representante do órgão de Educação.
- II - dos prestadores de serviços públicos e privados:
- a) - representante (s) do SUS no âmbito Estadual ou Federal;
 - b) - representantes dos prestadores privados contratados pelo SUS;
 - c) - representantes dos prestadores filantropicos contratados pelo SUS.
- III - dos trabalhadores do SUS:
- a) - representantes das entidades de trabalhadores do SUS.
- IV - dos centros de formação de recursos humanos para a saúde:
- a) - representantes das escolas faculdades, Universidade sediadas no Município.
- V - dos usuários:
- a) - representantes das entidades ou associações comunitárias;
 - b) - representantes dos sindicatos e entidades de patronais;
 - c) - representantes das associações de portadores de deficiência e patologias.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente;

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNICO OFFICIO
Marcello Antonio Ferreira Rocha
TABELIAO
Nilva Oliveira Barreto
TABELIAO SUBSTITUTA
Jose Luis Ferreira Rocha
ESCREVAO MUNICIPAL

CERTIFICADO e dou... que a presente...
fotostática confer... com o original que me...
autentico esta...
22/01/11

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Seção de Segurança
AUTENTICAÇÃO
nº: H
004.620.623



AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia confer com o original que me foi exibido nesta data e que autêntico e verdadeiro.

[Handwritten signature]
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Tribunal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ
ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito Municipal, será de finida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias;

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação;

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos;

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS, será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros.

I - O exercício da função de Conselho não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas no período de 6 (seis) meses.

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

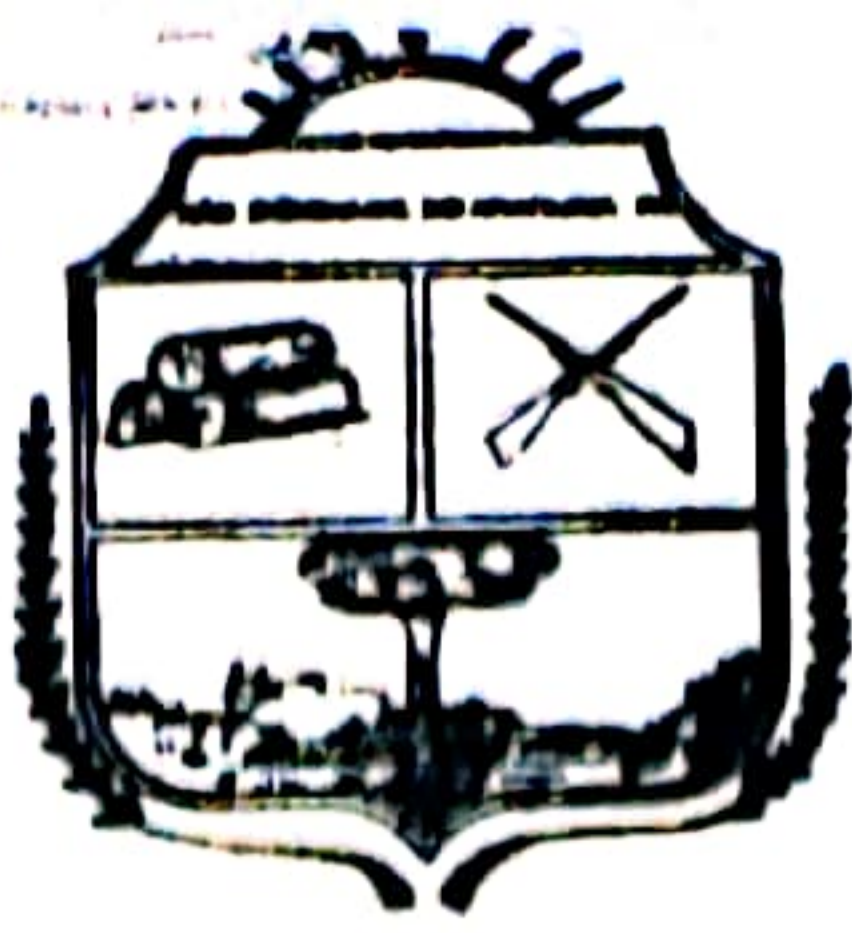
SEÇÃO

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ
ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA
GABINETE DO PREFEITO

- III - para a realização da sessão será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções;

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:
 I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissão, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, 30 DE ABRIL DE 1993.

Registrada e Publicada em, 30/04/93, José Soares da Silva
 SEC. MUNIC. DE ADM. E FINANÇAS

Noises Soares dos Santos
NOISES SOARES DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

Art. 8º
 Marcello Antonio Ferreira Rocha
 TABELIAO
 Nilva Oliveira Barreto
 TABELIA SUBSTITUTA
 José Luis Ferreira Rocha
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

AUTENTICAÇÃO



[Handwritten signature]